

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

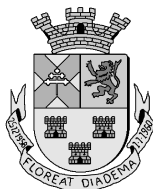
## TERMO DE CONTRATO Nº XX/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PREDIAL

Termo de contrato firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa XXXXX, para prestação de serviços de seguro predial do edifício sede da Câmara Municipal de Diadema - Licitação dispensável nos termos do Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 - Processo Administrativo nº 004/2024.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2.024, na sede da Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e combinadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09911.160, neste ato, representada por seu Presidente, ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 23.067.671 SSP/SP e CPF nº 152.421.488-45, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, Centro, Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXX, com sede na XXX, neste ato, representada por XXX, Senhor XXX, portador da cédula de identidade RG nº XXX e CPF nº XXX, com domicílio comercial na XXX, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que, vinham assinar o presente contrato declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Lei nº 73/66 com suas alterações posteriores, a toda a legislação que rege a matéria e às cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial para o edifício sede da Câmara Municipal de Diadema, com as coberturas abaixo elencadas:

1. Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave;
2. Danos elétricos;
3. Perda de Aluguel;
4. Tumultos, greves, lock-out;
5. Subtração de bens (roubo ou furto);
6. Equipamentos eletrônicos sem cobertura de subtração;
7. Responsabilidade civil;
8. Quebra de vidros;
9. Recomposição de registros e documentos;
10. Danos morais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

11. Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo;
12. Assistência 24 horas – Plano Ouro rede referenciada.

**CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Obriga-se a CONTRATADA, através deste instrumento, a dar cobertura cabível, nos termos da proposta apresentada, sendo obrigatória a indicação de Preposto para acompanhamento de sinistro, incluindo-se, dentre suas atribuições a confecção do aviso de sinistro e demais documentos pertinentes, exceção feita apenas ao Boletim de Ocorrência.

Obriga-se a CONTRATANTE a comunicar a CONTRATADA, na data da ocorrência, o sinistro, bem como ceder documentação pertinente que se fizer necessária à atuação da seguradora ou de seu preposto.

**CLÁUSULA III- DO PRÊMIO:** O valor total do prêmio é de R\$ **xxxxx**, com os seguintes limites e franquias:

Coberturas	Limites Máximo de Indenização (L.M.I)	Participação Obrigatória do Segurado (P.O.S.)/Franquias
Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave	R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)	20% (dez por cento) das indenizações, com mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Danos Elétricos/Curto circuito	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	10% (dez por cento) das indenizações, com mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais)
Tumulto, greve, lock-out	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	Não há
Subtração de bens (roubo ou furto)	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	POS não contratada
Equipamentos eletrônicos sem cobertura de subtração	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)	Indenizações decorrentes de danos elétricos e queda de raio: 10% (dez por cento) das indenizações, com mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Indenizações decorrentes de vendaval, impacto, desmoronamento, transporte interno e danos mecânicos: 10% (dez por cento) das indenizações, com mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Responsabilidade Civil	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	10% (dez por cento) das indenizações, com mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Quebra de vidros	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	10% (dez por cento) das indenizações, com mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais)
Recomposição de registros e documentos	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	Não há
Danos Morais	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	10% (dez por cento) das indenizações, com mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	15% (quinze por cento) das indenizações, com mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Perda de aluguel	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	Não há

**CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA:** A presente contratação terá vigência por 12 (doze) meses a contar das 00h00 do dia 29 de fevereiro de 2.024, podendo ser prorrogada, caso há interesse das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA V - DO REAJUSTE:** Em caso de prorrogação contratual, o valor do prêmio será reajustado pelos índices oficiais do IPCA/IBGE.

**CLÁUSULA VI – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** O valor da presente contratação é de R\$ **xxxx**, despesa a ser suportada pela dotação do Orçamento-programa do Exercício de 2.024, consignada sob nº 00.00.01.0038.2190.339039 - Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento se dará em parcela única, 20 (vinte) dias após emissão da apólice.

**CLÁUSULAS VIII - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente;
- b) Comunicar à Câmara Municipal de Diadema qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- c) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso;
- e) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

**CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:** São deveres da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento na data apazada;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

**CLÁUSULA X - FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A autoridade competente nomeará, através de ato próprio, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

A fiscalização contratual não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços, inclusive perante terceiros e as resultantes de utilização de pessoal inadequado ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A inexecução total ou parcial do presente contrato, ensejará a sua rescisão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato e demais prejuízos a que der causa.

Sem isenção da multa de 2% (dois por cento) correrá ainda a CONTRATADA com os custos, em caso de inexecução total do contrato, advindos de nova contratação seja esta por licitação ou dispensa.

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços na data da vigência, sob pena de não o fazendo sujeitar-se as sanções previstas no Decreto Municipal nº 4.084/91 e as seguintes multas:

- a) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso até 30 (trinta) dias;
- b) 0,6% (seis décimos por cento) dia de atraso após 30 (trinta) dias.

As multas serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito, ou cobradas judicialmente.

As multas acima mencionadas serão atualizadas pelo IGP-M/FGV, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA XII – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Este contrato tem licitação dispensada com fulcro no Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** O presente contrato reger-se-á segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA XIV – DO FORO:** Para solução de qualquer questão ou controvérsia, fica eleito desde já o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor que vão devidamente assinadas pelas partes e testemunhas.

Diadema, 28 de fevereiro de 2.023.

**CONTRATANTE:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

1 -

2 -